



CONTRATO Nº 039/2023/SEAP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/SEAP/PA
PROCESSO Nº 2022/471920

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023/SEAP/PA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Avenida João Paulo II, 602, entre Humaitá e Vileta, CEP 66095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, devidamente representado por Secretário, MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 10.301.008/0001-41, Inscrição Estadual nº 15.568.252-0, sediado (a) na Alameda Osasco, 04, CEP 68743-280, Estrela, Castanhal/PA, telefone (91) 99350-4343, e-mail: dakarsolucoes@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ANA KAROLINE GOMES MARTINS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4663418 e CPF nº 803.263.902-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/395308 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2023/SEAP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação final do lixo patológico e de medicamentos vencidos, visando suprir as necessidades de biossegurança dos espaços de saúde localizados nas unidades penitenciárias da capital e interior do Estado do Pará, administradas pela Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital (e anexos) do Pregão, identificado no preâmbulo e à vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	REGIÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, destinação final de lixo patológico e medicamentos vencidos, com o fornecimento de sacos para lixo hospitalar infectante e coletor de material perfuro cortante.	Guajará	Kilo	2.920	Iveco Daily 35s14/ Carga Caminhão Baú Fechado	R\$ 22,70	R\$ 66.284,00
2	Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, destinação final de lixo patológico e medicamentos vencidos, com o fornecimento de sacos para lixo hospitalar infectante e coletor de material perfuro cortante.	Rio Guamá	Kilo	1.620	Iveco Daily 35s14/ Carga Caminhão Baú Fechado	R\$ 20,91	R\$ 33.874,20
3	Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, destinação final de lixo patológico e medicamentos vencidos, com o fornecimento de sacos para lixo hospitalar infectante e coletor de material perfuro cortante.	Rio Caetes	Kilo	204	Iveco Daily 35s14/ Carga Caminhão Baú Fechado	R\$ 18,14	R\$ 3.700,00
4	Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, destinação final de lixo patológico e medicamentos vencidos, com o fornecimento de sacos para lixo hospitalar infectante e coletor de material perfuro cortante.	Rio Capim	Kilo	420	Iveco Daily 35s14/ Carga Caminhão Baú Fechado	R\$ 23,81	R\$ 10.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE EDA CONTRATADA

2.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo I do Edital, e conforme abaixo:



2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1. São obrigações do Contratante:

2.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

2.2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.3.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.3.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à:

2.3.3. Nome do tomador do serviço, se pessoa física, ou com a razão social, se pessoa jurídica; endereço, cidade e Estado do tomador do serviço, CNPJ/CPF;

2.3.4. Inscrição municipal do tomador do serviço, com o DIA, MÊS e ANO correspondentes à emissão da nota fiscal,

2.3.5. Quantidade do serviço prestado,

2.3.6. Descrição dos serviços quadro destinado à descrição do serviço,

2.3.7. Preço unitário e valor total,

2.3.8. Retenção de ISS na fonte, outras retenções - IRRF (1,0% ou 1,5%), PIS/COFINS/CSLL (4,65%), cauções, IRPJ/CSLL/PIS/COFINS no caso de órgão público, etc.

2.3.9. Caso haja retenção do INSS, o valor do mesmo deverá ser informado no corpo da nota fiscal, abaixo da descrição dos serviços, deverá ser informado o valor líquido da nota fiscal de serviço;

2.3.10. Observação das legislações que tratam das retenções (rir/99 / lei 10.833/2003, art. 30 / lei 9.430/96, art. 64 / lei 10.833/2003, art. 34 / instrução normativa nº. 03 INSS / códigos tributários municipais).

2.3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





- 2.3.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos e/ou refazer os serviços incompletos;
- 2.3.13. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.3.16. A contratada ainda fica obrigada a substituir os serviços recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob a pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 2.3.17. Cabe à contratada assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos produzidos pelos Serviços de Saúde, especialmente com o fornecimento do material para coleta (sacos de lixo e descartex); com o serviço de recolhimento, pesagem, transporte, tratamento e destinação final adequada a todo e quaisquer Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, medicamentos vencidos, lixo patológico e orgânico, apresentado pelo gerador/prestador, sob fiscalização da contratante, como também dos setores vistoriados e fiscalizados pela Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.
- 2.3.18. A contratada ainda deverá manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação, e respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 2.3.19. A contratada também responderá, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.
- 2.3.20. A contratada deverá comunicar a SEAP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, quando de algum imprevisto na realização do serviço.
- 2.3.21. A contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorra nas dependências da contratante.
- 2.3.22. Além, a contratada deve assumir também todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, de seus empregados.
- 2.3.23. Ainda, a contratada deve ter a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.
- 2.3.24. Ressalta-se que a inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SEAP, nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEAP.
- 2.3.25. A contratada deverá também utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e





qualificado, combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.

2.3.26. A contratada, ainda, deverá fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da contratante, de acordo com a sua atividade específica conforme está prevista no item 6.3 da Norma regulamentadora Nº 06-NR da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

2.3.27. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo I, do Edital.

3.1.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.1.2. A fiscalização de que trata este objeto, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. De acordo com a resolução ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtos de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 113.858,20 (cento e treze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta dos Recursos Consignados no Tesouro Estadual, a cargo desta SEAP/PA, que será empenhada e liquidada com recursos da Funcional Programática, como demonstra a classificação abaixo, para o exercício de 2023, cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283

Natureza de despesa 339039

Fonte 0.1.500.0000.01

Plano Interno: 1050008283C.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme abaixo:

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em agência 0979 e conta corrente 0067250-5, do Banco Bradesco, da contratada.

6.3. A conta corrente da contratada deverá estar em conformidade com o que dispõe o decreto estadual nº 877/2008, assim a Nota Fiscal/Fatura – NF - deverá explicitar o domicílio bancário mediante comprovação de entrega dos materiais, devendo ser emitida NF correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0)$$

I_0

Onde:



R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta; I = Índice relativo à data do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos, no item 10 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais para a realização dos serviços de coleta, como os sacos para depósito do lixo hospitalar infectante e o coletor de material perfurocortante (descarte) em quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde a serem contempladas, obedecendo aos critérios referentes às suas quantidades, características, especificações e condições gerais conforme o edital.

9.2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência foram calculados a partir da análise do consumo diário de materiais utilizados nas unidades penitenciárias para atenção a saúde, por um período de até 12 (doze) meses.

9.3. A coleta mensal do lixo patológico e medicamentos vencidos das unidades penitenciárias estão relacionados no Quadro 1 e no Anexo I do edital, e deverá ocorrer no horário de 08:00 às 14:00 horas, em conformidade com as especificações e quantidades previstas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, quando a contratada:

11.2. Não executar totalmente ou executar parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4. Cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

11.3.2. **Multa moratória** de 10.% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta)dias;

11.3.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. **Suspensão de licitar e impedimento** de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.5. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem;

11.5.2. Também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Contrato;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

11.7. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,





conforme o caso:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

17.2. Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.05.09 14:53:53 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

DAKAR COMERCIO
E SERVICO
LTDA:1030100800
0141

Assinado de forma digital por
DAKAR COMERCIO E SERVICO
LTDA:10301008000141
Dados: 2023.05.08 11:37:40 -03'00'

ANA KAROLINE GOMES MARTINS
Dakar Comércio e Serviço LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____ CPF nº:
- 2 - _____ CPF nº:



pagamento de diárias e passagens.

Art. 12-B. A chefia imediata do setor no qual será necessário o credenciamento do colaborador eventual, será responsável pela solicitação de diárias, de passagens, plano de ação e relatório de viagem

....."

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO

Protocolo: 936026

Plano Interno: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2023

VIGÊNCIA: 09/05/2023 a 09/05/2024

CONTRATADO: DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 10.301.008/0001-41

ENDEREÇO: Alameda Osasco, 04, CEP 68743-280, Estrela, Castanhal/PA.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 936018

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

ATO: TERMO DE DISTRATO

- Término de Vínculo: 10/05/2023

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Servidor Temporário: MILTON MACEDO CANUTO

Matrícula: 5797810/1- AGENTE PENITENCIÁRIO

- Término de Vínculo: 10/05/2023

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Servidor Temporário: ROBSON FERREIRA PIEDADE

Matrícula: 5953057/1- AGENTE PENITENCIÁRIO

- Término de Vínculo: 10/05/2023

Motivo: DISTRATO A PEDIDO

Servidor Temporário: RONYSON DO NASCIMENTO LEMOS

Matrícula: 54196509/1- AGENTE PENITENCIÁRIO

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 935456

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 536/2023 - DGP/SEAP

BELÉM/PA 09 DE MAIO DE 2023.

Nome: ANTONIO FAGNER DE SOUZA CAVALCANTE, Matrícula nº 5949782/1; Cargo: Policial Penal.

Assunto: Licença Prêmio

Período de Gozo: 18/05/2023 a 16/06/2023 (30) dias.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 935814

PORTARIA Nº 537/2023 - DGP/SEAP

BELÉM/PA 09 DE MAIO DE 2023.

Nome: NELIS ARAUJO GOMES, Matrícula nº 5952722/1; Cargo: Téc. em Enfermagem.

Assunto: Licença Prêmio

Período de Gozo: 02/05/2023 a 31/05/2023 (30) dias.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 935816

PORTARIA Nº 535/2023 - DGP/SEAP

BELÉM/PA 09 DE MAIO DE 2023.

Nome: LINDOMAR BARROS DOS SANTOS, Matrícula nº 5950067/1; Cargo: Policial Penal.

Assunto: Licença Prêmio

Período de Gozo: 04/05/2023 a 02/06/2023 (30) dias.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 935813

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1085/2022-CGP/SEAP, DE 18/08/2022, PUBLICADA NO DOE Nº 35.086, DE 23/08/2022, REFERENTE À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO Nº 7115/2022.

ONDE SE LÊ: "por suposto uso de materiais proibidos dentro da Unidade Prisional";

LEIA-SE: "referente a Procedimentos Disciplinares Penitenciários-PDP".

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 935629

CONTRATO

CONTRATO: 039/2023/SEAP/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/SEAP/PA

EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, destinação final do lixo patológico e de medicamentos vencidos, visando suprir as necessidades de biossegurança dos espaços de saúde localizados nas unidades penitenciárias da capital e interior do Estado do Pará, administradas pela Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ 113.858,20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, Natureza de despesa 339039, Fonte 0.1.500.0000.01,

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2023/SEAP

Termo aditivo: 1

Data da assinatura: 09/05/2023

Exercício: 2023

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Objeto e Valor

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a unificação das propostas dos itens 1 e 2 do contrato administrativo nº 023/2023 celebrado com a empresa JV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em conformidade com § 2º, Art. 11 da Lei 8.417/2016, de modo que importará numa redução de R\$ 17.921,80 passando o valor do contrato de R\$ 301.867,84 para R\$ 283.946,04.

Contrato: 023/2023/SEAP

Contratado: JV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.489.637/0001-05

Endereço: Travessa Lomas Valentina, número 2034, Bairro: Marco, Cep: 66.093-77, Belém/Pará.

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 935975

DIÁRIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 02536/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: CONDUZIR VTR COM PPL EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA.

Origem: MARITUBA;

Destino: REDENÇÃO;

Período: 15/04/2023 a 17/04/2023;

Diária(s): 2 e ½ (duas e meia);

Servidor(es):

5898661; EDINELSON MORAES DE FIGUEIREDO; MOTORISTA;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 935925

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 02507/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: CONDUZIR VTR ATÉ MARABÁ COM O OBJETIVO DE TRAZER GUARNIÇÃO QUE FOI REDINDA.

Origem: BELÉM;

Destino: MARABÁ;

Período: 14/04/2023 a 15/04/2023;

DIÁRIA(s): 1 e ½ (uma e meia);

Servidor(es):

5920685; MANOEL DE OLIVEIRA VALENTE NETO; AGENTE PENITENCIÁRIO;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 935927

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 02604/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: CONDUZIR VTR COM PPIs, EM CARATER DE TRANSFERÊNCIA.

Origem: MARITUBA;

Destino: BRAGANÇA;

Período: 18/04/2023 a 19/04/2023;

DIÁRIA(s): 1 e ½ (uma e meia);

Servidor(es):

57175026; PAULO SERGIO PEREIRA; MOTORISTA;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 935928

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 02289/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: ESCOLTAR O PPL PARA PARTICIPAR DE SESSÃO DE TRIBUNAL DE JÚRI.

Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ;

Destino: CACHOEIRA DO ARARI;

Período: 11/04/2023 a 13/04/2023;

DIÁRIA(s): 2 e ½ (duas e meia);

Servidor(es):

5911192; RUY GUILHERME DUARTE PINTO; POLICIAL PENAL;

5949994; DUGUE FERREIRA DE BARROS; POLICIAL PENAL;

5954189; DANYELLY RODRIGUES DA SILVA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 935919

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 02496/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: Conduzir VTR com Escolta de PPL para Tribunal do Júri.

Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ;

Destino: ALTAMIRA;

Período: 12/04/2023 a 16/04/2023;

DIÁRIA(s): 4 e ½ (quatro e meia);

Servidor(es):

5415012; EDMILSON PINHEIRO NEVES; MOTORISTA;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 935923